

### CONCORRÊNCIA - Nº 11/2017

Processo: <b>PRO-08604/2017 e SC 028538</b>	Tipo: <b>MENOR PREÇO</b>
<b>Abertura: 3/10/2017</b>	<b>Horário: 10 horas</b>
Local: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903 - Brasília (DF) Fone: (61) 3317.9091 / 3317.8968 – e-mail: <a href="mailto:licitacoes@cni.org.br">licitacoes@cni.org.br</a>	

O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) abaixo relacionado(a)(s), que integra(m) o Sistema Indústria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna(m) pública a realização de licitação, pela modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **Menor Preço**, que se regerá pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI (RLC), devidamente publicados no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, bem como pelas disposições deste Instrumento Convocatório e de seus anexos.

- **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN**
- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN**
- **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**

O edital de licitação e seus anexos poderão ser consultados ou impressos a partir do endereço <http://www.portaldaindustria.com.br/licitacoes>.

Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Instrumento Convocatório deverão ser dirigidos, por escrito, à CPL até o dia **28/9/2017**, no SBN, Edifício Roberto Simonsen, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, das 9h às 12h e das 14h às 18h ou por intermédio do endereço eletrônico: [licitacoes@cni.org.br/licitacoes](mailto:licitacoes@cni.org.br/licitacoes).

## 1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para disponibilização ao Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC) de trabalhadores temporários devidamente qualificados nas áreas de apoio operacional e apoio administrativo e em funções de nível superior, observada a Lei nº 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/17 e qualquer lei que venha alterá-las, nos termos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

## 2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderá participar da presente licitação:

- a) Consórcio de pessoas jurídicas.
- b) Pessoa jurídica impedida de licitar ou de contratar com qualquer uma das entidades que integrem o Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC).
- c) Pessoa jurídica em processo de recuperação judicial ou em processo falimentar.
- d) Pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, sejam dirigentes ou empregados do(s) Órgão(s) e/ou da(s) Entidade(s) Nacional(is) Licitadoras.
- e) Pessoa jurídica cujos empregados, consultores, técnicos ou dirigentes tenham colaborado, de qualquer forma, na elaboração deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos.

f) Pessoa jurídica declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992.

2.2. A licitante poderá se fazer representar nesta licitação por meio de pessoa física devidamente credenciada, nos termos do instrumento constante do **Anexo II - Carta de Credenciamento** - deste Instrumento Convocatório ou Procuração, que deverá ser apresentado à CPL **fora dos envelopes relacionados no item 2.4 abaixo**.

2.2.1. No caso da Carta de Credenciamento ou Procuração Privada, a licitante deverá entregar à CPL uma cópia autenticada do Contrato Social ou instrumento equivalente que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que a tiver assinado, sendo permitida a sua apresentação na forma do item 3.3 deste Instrumento Convocatório.

2.2.2. Caso o representante da empresa, na sessão, seja sócio, este deverá apresentar a cópia do contrato social e a cópia da cédula de identidade, não havendo necessidade da Carta de Credenciamento.

2.2.3. A ausência da Carta de Credenciamento ou documento similar (conforme especificado no item 2.2.1) não impede a participação da licitante, mas, obsta a manifestação de representante.

2.2.4. O não credenciamento e não comparecimento de representante, não inabilita a licitante, tampouco impede o prosseguimento das fases do certame.

2.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante, sob pena das demais outorgantes perderem o seu direito à representação nas sessões públicas.

2.4. As licitantes, no dia, hora e local designados no preâmbulo, apresentarão toda a documentação exigida por este Instrumento Convocatório em 02 (dois) envelopes – “A” e “B” - lacrados, distintos e opacos, identificados no lado externo pelo nome da licitante e número da licitação, com os seguintes conteúdos:

#### **Envelope A – Documentos de Habilitação**

Concorrência Nº **11/2017**

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail:

Telefone:

#### **Envelope B – Proposta de Preços**

Concorrência Nº **11/2017**

NOME DA LICITANTE: (Identificação da licitante)

CNPJ DA LICITANTE:

E-mail:

Telefone:

2.4.1. Caso a licitante decida encaminhar os envelopes mediante postagem, esta deverá inserir os envelopes mencionados no item 2.4 acima, em um terceiro envelope identificado no lado externo, **EXCLUSIVAMENTE**, conforme disposto a seguir:

**Destinatário: Comissão Permanente de Licitação (CNI, SESI, SENAI e IEL)**

**Endereço: SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, CEP 70040-903, Brasília (DF).**

2.4.1.1. O descumprimento, pela empresa, da forma de postagem indicada no item anterior, será de sua exclusiva responsabilidade, eximindo a Comissão de Permanente de Licitação de quaisquer consequências decorrentes de tal descumprimento.

2.5. A participação na presente licitação implica aceitação integral e irrevogável dos termos e condições deste Edital e dos seus Anexos, bem como do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

2.6. Esta licitação terá as fases de habilitação e classificação das propostas de preços invertidas, nos termos do artigo 16 do RLC.

### **3 - DA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "A"**

3.1. Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresse no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

3.2. Para os fins de habilitação, todas as licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, na sua versão original ou em cópia autenticada, entregues, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

3.2.1. Os documentos relativos à habilitação jurídica da licitante que já tiverem sido apresentados por ocasião do credenciamento ficam dispensados de serem inseridos no envelope de habilitação.

3.3. Os documentos apresentados em cópias simples deverão ser autenticados em cartório ou acompanhados de suas respectivas vias originais para serem conferidos pela Comissão Permanente de Licitação, exceto aqueles obtidos pela internet.

3.3.1. Todas as certidões apresentadas deverão ter sido emitidas em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura do certame, caso não possuam prazo próprio de validade.

3.4. A CPL poderá efetuar diligências a fim de comprovar a veracidade das informações e dos documentos apresentados pelas licitantes, inclusive quanto à regularidade fiscal que poderá ser comprovada mediante pesquisa nos sítios oficiais na internet.

3.4.1. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação, apurada pela Comissão de Licitação mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

3.5. Serão inabilitadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste item 3.

- **Habilitação Jurídica**

3.6. Para fins de habilitação jurídica, a licitante deverá apresentar:

3.6.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.

3.6.1.1. As sociedades, qualquer que seja a forma jurídica, administradas por pessoa(s) designada(s) em separado do ato constitutivo, deverão apresentar o ato de designação respectivo, devidamente averbado no Registro Público competente.

- **Qualificação Técnica**

3.7. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

3.7.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá também conter informações que permitam a identificação correta do CONTRATANTE e do fornecedor, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu os equipamentos ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

3.7.1.1. Entende-se por atividade pertinente e compatível, a prestação de serviços de fornecimento de trabalhador temporário com base na lei 6.019/74 por meio de contrato com fornecimento de no mínimo 14 (quatorze) trabalhadores anuais.

3.7.2. Prova de registro, junto ao Órgão Regulador Competente, como empresa de trabalho temporário.

3.7.3. Qualquer informação **incompleta** ou inverídica constante dos documentos de capacitação técnica apurada pela CPL, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

- **Qualificação Econômico-Financeira**

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

3.8.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

3.8.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, assinado por profissional habilitado (contador) e/ou apresentado via SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

3.8.2.1. Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: Registrados e arquivados na junta comercial; Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

3.8.2.2. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

3.8.3. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > \text{ ou } = 1$  (maior ou igual a um)

3.8.3.1. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Corrente (ILC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base na fórmula acima indicadas.

3.8.3.2. Serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido comprove, na data de publicação deste Edital, um capital social integralizado não inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.8.3.2.1. Na hipótese de comprovação do capital social integralizado mínimo, admitir-se-á o documento na forma da lei com tal modificação desde que registrados no órgão competente até a data de publicação deste edital.

- **Regularidade Fiscal**

3.9. Para fins de regularidade fiscal, a licitante deverá apresentar:

3.9.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

3.9.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

3.9.2.1 Prova de regularidade referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) administrados pela Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), na forma prevista na Portaria PGFN/RFB Nº 1751, de 2 de outubro de 2014.

3.9.2.2 Certidão Negativa da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal, para empresas sediadas em Brasília (DF).

3.9.2.3 Certidão Negativa do ICMS e/ou ISS, se houver, com as Fazendas Estadual e Municipal, respectivamente, para as empresas sediadas em outras localidades.

3.9.3 Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal.

3.9.4. Para fins de comprovação da regularidade fiscal serão aceitas certidões positivas com efeitos negativos.

#### **4 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE “B”**

4.1. O Envelope “B” conterá a "Proposta de Preços", observando o modelo constante no Anexo III, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas.

4.1.1. Caberá ao licitante apresentar sua Proposta de Preços indicando o percentual (com duas casas após a vírgula), que incidirá sobre o valor total dos salários dos trabalhadores temporários. Este percentual será considerado para fins de classificação das propostas.

4.1.2. No percentual indicado na Proposta de Preço consideram-se incluídos todos os custos com contribuições, impostos, encargos das leis trabalhistas e sociais, normas coletivas, uniformes e quaisquer outras incidências decorrentes do objeto licitado, ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não

especificados na proposta, excetuados apenas os custos com vale-transporte e vale refeição que serão objeto de ressarcimento, mas incluído o percentual de administração desses benefícios.

4.1.2.1. Na composição de sua planilha de custos, o licitante poderá apresentar em sua proposta, um percentual relativo às despesas com a administração dos benefícios de vale refeição e vale transporte, o qual não poderá exceder a 5% (cinco por cento).

4.1.3. As licitantes apresentarão junto com sua proposta de preços a Planilha de Composição dos Custos (Anexo III-A) informando todos os custos referentes à plena execução do contrato, excetuado os custos com vale transporte e vale-refeição, que serão objeto de ressarcimento, observada a possibilidade de inclusão dos custos com a administração desses benefícios, descrita no item 4.1.2.1 acima. Exclusivamente para efeito comparativo de taxa de administração, consta o salário de R\$ 1.000,00 (mil reais) apenas como valor exemplificativo.

4.2. As licitantes deverão indicar o prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega das mesmas.

4.3. A proposta deverá ser cotada em percentual fixo e irrevogável pelo período de 12 meses, sobre o valor total dos salários dos trabalhadores temporários, em algarismos e por extenso, incluindo todos os custos das obrigações da licitante, como descrito no Termo de Referência.

4.4. Na hipótese de discordância entre o percentual apresentado, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

4.5. A modalidade da garantia contratual, bem como o banco de sua escolha, com a indicação do número da agência e da conta corrente para fins de pagamento **deverão ser indicados pela empresa em sua proposta.**

4.6. Com exceção do item 4.5, serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas neste Item.

## **5- DOS PROCEDIMENTOS**

5.1 - Os envelopes "A" e "B" deverão ser enviados ou entregues até o dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, no Edifício Roberto Simonsen, situado no SBN, Quadra 1, Bloco C, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70040-903, aos cuidados da Gerência de Compras - GECOM, sendo vedado o seu recebimento em momento posterior ou local diferente do previsto.

5.2. Recebidos os envelopes de todas as licitantes, serão eles rubricados no lacre por um membro da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

5.3. A CPL procederá, primeiramente, à abertura do **Envelope "B" - Proposta de Preços**, nos termos do artigo 16 do RLC.

5.4. Após a análise e divulgação das propostas de preços a CPL providenciará a classificação em ordem crescente de percentual e comunicará o resultado a todos os participantes.

5.5. Divulgados os resultados das propostas de preços e julgados eventuais recursos interpostos, ou havendo a desistência expressa das licitantes em recorrer, a Comissão Permanente de Licitação procederá

a abertura do **Envelope "A" – Documentos de Habilitação**, exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar.

5.6. Se a Licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada e depois de julgado o eventual recurso por ela interposto ou havendo a sua desistência expressa em recorrer, ou transcorrido o prazo sem interposição de recursos, proceder-se-á à abertura do **Envelope "A" – Documentos de Habilitação** das Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecendo ao procedimento previsto no parágrafo único, do artigo 16 do RLC, para que a seguinte classificada que preencha as condições de habilitação seja declarada Licitante Vencedora, nas condições de sua proposta.

5.7. Quando houver a inabilitação de todas as licitantes ou a desclassificação de todas as propostas, a CPL poderá abrir novo prazo para apresentação de documentos e propostas, livres dos fatos que ocasionaram a sua inabilitação ou desclassificação.

## **6 – JULGAMENTO**

6.1. Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitadoras, o Menor Preço (menor percentual).

6.2. Havendo empate entre duas ou mais propostas o desempate será resolvido por sorteio na presença dos interessados.

## **7 – RECURSOS**

7.1. Dos resultados da fase de julgamento das propostas de PREÇO assim como da fase de HABILITAÇÃO caberão recursos escritos e fundamentados, que terão efeito suspensivo, dirigidos, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, ao Diretor de Serviços Corporativos.

7.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, pela licitante que se julgar prejudicada, a contar da intimação da decisão recorrida.

7.3. Os recursos serão julgados pelo Diretor de Serviços Corporativos ou por quem este delegar competência, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3.1 A licitante que puder vir a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar no mesmo prazo recursal, que correrá da comunicação da interposição do recurso, conforme disposto no § 3º art. 22, do Regulamento de Licitações e Contratos (RLC).

7.3.2 O provimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.4. Os recursos deverão ser apresentados por meio de petição circunstanciada e protocolados no horário de 9h as 18h, exclusivamente na GECOM – Gerência de Compras, situada no SBN, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 2º andar, Brasília (DF).

7.4.1. Não serão considerados os recursos protocolados fora do horário e em local diferente do indicado no item 7.4.

## **8 – DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, ASSINATURA DO CONTRATO E PRESTAÇÃO DA GARANTIA**

8.1. A adjudicação do objeto deste certame dar-se-á após julgamento final e consequente homologação do procedimento, indicando a licitante vencedora.

8.2. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) convocarão a licitante vencedora para assinar o contrato, consignando na convocação a data, hora e local determinados para esse fim.

8.2.1. Verificada a recusa em assinar o contrato, o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) poderão convocar as demais licitantes, obedecida a ordenação final realizada pela Comissão de Licitação.

8.3. O contrato será celebrado com a licitante vencedora deste certame pelo prazo previsto no Termo de Referência – Anexo I, podendo vir a ser prorrogado mediante acordo entre as partes, por intermédio de termo aditivo.

8.3.1. O contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizer no objeto do contrato, nos termos do art. 30 do RLC.

8.4. A licitante vencedora, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, apresentará **garantia** correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, optando por uma das seguintes modalidades, a qual deve constar na Proposta de Preço:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro garantia.

8.5. A Licitante vencedora manterá a garantia de execução do contrato durante todo o prazo contratual e por mais 90 (noventa) dias após o seu término, prorrogando-a, complementando-a ou substituindo-a, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias à sua expiração.

8.6. A garantia deverá ser ajustada sempre que ocorrer o reajuste de preços ou eventuais diminuições de seu valor pela utilização nos casos previstos neste contrato.

8.7. A garantia só será liberada ou restituída após a expiração do prazo descrito no item 8.5 acima, desde que todas as obrigações tenham sido implementadas.

8.8. A CONTRATADA somente poderá iniciar a prestação dos serviços ou entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista no item 8.4.

## **9 – DO PAGAMENTO**

9.1. O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **10 – DAS PENALIDADES**

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o, cumulativamente, à:

10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços;



10.1.2. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) licitador(es), por até 2 (dois) anos.

10.2. As demais penalidades constam da Minuta de Contrato – Anexo IV deste instrumento convocatório.

## **11 – DAS FONTES DE RECURSOS**

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários descritos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## **12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Somente a CPL dirimirá as dúvidas e omissões decorrentes deste Instrumento Convocatório e seus Anexos, por escrito, aos pedidos de esclarecimentos sobre a licitação, que serão feitos diretamente ao consultante e também poderão ser divulgadas às demais empresas.

12.2. Serão inabilitadas as licitantes e/ou desclassificadas as propostas que não tenham atendido as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

12.3. O(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) se reservam o direito de cancelar esta licitação antes da assinatura do contrato, mediante prévia justificativa, sem que caiba às licitantes qualquer reclamação ou indenização (art. 40 do RLC).

12.4. A CPL poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares ou efetuar diligências, caso julgue necessário, visando melhor desempenhar suas funções institucionais, desde que disso não decorra a posterior inclusão de documentos que deveriam constar originariamente dos envelopes entregues pelas licitantes.

12.5. Qualquer alteração neste Edital será comunicada aos interessados pela mesma forma com que se deu a divulgação ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas. Neste último caso, as alterações serão publicadas exclusivamente na página do(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) na internet, no endereço <http://www.portaldaindustria.com.br>, sem necessidade de reabertura de prazos.

12.6. As empresas interessadas deverão manter-se atualizadas de quaisquer alterações e/ou esclarecimentos sobre o edital, através de consulta permanente ao endereço acima indicado, não cabendo ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) a responsabilidade pela não observância deste procedimento.

12.7. Entregues os envelopes A e B à Comissão Permanente de Licitação e desde que aberto pelo menos um deles, de qualquer um dos licitantes, não será mais permitida a desistência de participação no certame.

12.8. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da CPL e pelas licitantes presentes, se assim o desejarem, com os registros de todas as ocorrências.

12.9. Os envelopes das licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, poderá ser providenciada a sua destruição.

12.10. Fica eleito o Foro de Brasília (DF), para dirimir eventual controvérsia que decorra da presente licitação.

12.11. Constituem partes integrantes e complementares deste instrumento os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência
- Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento
- Anexo III - Modelo de Proposta de Preços
- Anexo I-A - Planilha de Composição dos Custos
- Anexo IV - Modelo de Contrato – Condições Gerais e Específicas

Brasília-DF, de 15 de setembro de 2017.

---

Rogério Kohler  
Comissão Permanente de Licitação

---

## **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**

### **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Faz-se necessária a contratação de empresa de trabalho temporário para alocação de trabalhadores temporários em razão de substituições de empregados licenciados e por demanda de trabalho específico nas unidades das Entidades Nacionais do Sistema Indústria.

#### **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para disponibilização ao Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC), de trabalhadores temporários devidamente qualificados nas áreas de apoio operacional e apoio administrativo e em funções de nível superior, observada a Lei nº 6.019/74, de 03 de janeiro de 1974 e qualquer lei que venha a alterá-la.

1.2. A contratação será realizada pelo prazo de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações, e será destinada a atender às eventuais demandas dos CONTRATANTES no período.

1.3. A CONTRATADA, mediante requisição dos CONTRATANTES com a justificativa da demanda de trabalho temporário, será obrigada a colocar à disposição, trabalhadores temporários devidamente qualificados nas áreas de apoio operacional, apoio administrativo e em funções de nível superior.

1.4. A CONTRATADA promoverá o recrutamento e a seleção do pessoal e apresentará aos CONTRATANTES os perfis e currículos dos candidatos selecionados.

#### **2. ENCAMINHAMENTO DE CANDIDATOS**

2.1. A CONTRATADA fica obrigada a encaminhar – no mínimo – três candidatos finalistas.

2.2. Serão considerados candidatos finalistas aqueles que cumpriram todos os requisitos definidos no pedido de pessoal que será encaminhada para abertura da vaga.

2.3. É facultado aos CONTRATANTES considerar a etapa de seleção concluída mediante a apresentação de menos que três candidatos.

2.4. Só serão considerados candidatos “encaminhados” pela CONTRATADA - para validação pela área de RH dos CONTRATANTES - aqueles que forem encaminhados com laudos sobre as avaliações realizadas.

2.5. O laudo dos três candidatos finalistas para cada vaga deverá conter: (i) currículo atualizado contendo sua vivência profissional (empresas, período, cargos e atividades realizadas); (ii) características atitudinais; (iii) informações sobre possíveis parentescos no SESI/SENAI; (iv) referências profissionais dos mesmos; e (v) resultados de eventuais testes.

2.6. A área requisitante fará as entrevistas finais para a escolha do profissional a ser contratado.

### 3. PRAZOS PARA ENTREGA

3.1. A data oficial do início do processo seletivo será considerada no dia do envio da requisição de pessoal. Após esta data, a CONTRATADA terá os seguintes prazos - conforme tabela abaixo - para encaminhamento de três profissionais:

Vagas	Prazo para encaminhamento de TRÊS candidatos dentro do perfil acordado - em dias CORRIDOS -
Apoio Operacional	Até 07 dias
Apoio Administrativo	Até 07 dias
Funções de Nível Superior	Até 15 dias

### 4. DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. Caberá ao licitante apresentar sua Proposta de Preço indicando o percentual (com duas casas após a vírgula), que incidirá sobre o valor total dos salários dos trabalhadores temporários. Este percentual será considerado para fins de classificação das propostas.

4.2. No percentual indicado na Proposta de Preço consideram-se incluídos todos os custos com contribuições, impostos, encargos das leis trabalhistas e sociais, normas coletivas, uniformes e quaisquer outras incidências decorrentes do objeto licitado, ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não especificados na proposta, excetuados apenas os custos com vale-transporte e vale refeição que serão objeto de ressarcimento, mas incluído o percentual de administração desses benefícios.

4.3. Na composição de sua planilha de custos, o licitante poderá apresentar em sua proposta, um percentual relativo às despesas com a administração dos benefícios de vale refeição e vale transporte, o qual não poderá exceder a 5% (cinco por cento).

4.4. As licitantes apresentarão junto com sua proposta de preços a Planilha de Composição dos Custos (Anexo III-A) informando todos os custos referentes à plena execução do contrato, excetuado os custos com vale transporte e vale-refeição, que serão objeto de ressarcimento, observada a possibilidade de inclusão dos custos com a administração desses benefícios, descrita no item 4.3 acima. Exclusivamente para efeito comparativo de taxa de administração, consta o salário de R\$ 1.000,00 (mil reais) apenas como valor exemplificativo.

### 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível, com o objeto da licitação, por meio da apresentação de 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica, de direito público ou privado, de que já prestou ou presta satisfatoriamente serviço da mesma natureza ou similar ao objeto aqui licitado. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá também conter informações que permitam a identificação correta do CONTRATANTE e do fornecedor, tais como:

- a) Nome, CNPJ e endereço completo do emitente da certidão;
- b) Nome, CNPJ e endereço da empresa que forneceu os equipamentos ao emitente;
- c) Data de emissão do atestado ou da certidão;
- d) Assinatura e identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

5.1.1. Entende-se por atividade pertinente e compatível, a prestação de serviços de fornecimento de trabalhador temporário com base na lei 6.019/74 por meio de contrato com fornecimento de no mínimo 14 (quatorze) trabalhadores anuais.

5.2. Prova de registro, junto ao Órgão Regulador Competente, como empresa de trabalho temporário.

## **6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

6.1. Para fins de habilitação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

6.1.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica no prazo de validade.

6.1.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou balanço de abertura no caso de empresa recém-constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, assinado por profissional habilitado (contador) e/ou via SPED - Sistema Público de Escrituração Digital.

6.1.2.1. Para sociedades anônimas, regidas pela Lei nº 6.404/1976, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social devem ter sido, cumulativamente: Registrados e arquivados na junta comercial; Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; Publicados em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia.

6.1.2.2. Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

6.1.3. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social devem comprovar a situação financeira da empresa através dos seguintes cálculos contábeis:

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} > \text{ou} = 1 \text{ (maior ou igual a um)}$$

6.1.3.1. Somente serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido permita verificar Índice de Liquidez Corrente (ILC) maiores ou iguais a 1,0 (um) com base na fórmula acima indicadas.

6.1.3.2. Serão habilitadas as licitantes cujo demonstrativo contábil acima referido comprove, na data de publicação deste Edital, um capital social integralizado não inferior a R\$ 100.000 (cem mil reais).

6.1.3.2.1. Na hipótese de comprovação do capital social integralizado mínimo, admitir-se-á o documento na forma da lei com tal modificação desde que registrados no órgão competente até a data de publicação deste edital.

## **7. DO PAGAMENTO**

7.1. A CONTRATADA receberá dos CONTRATANTES, pela prestação dos serviços objeto do contrato, o valor correspondente aos valores das remunerações dos trabalhadores temporários efetivamente alocados nos seus serviços, acrescido do valor correspondente ao percentual indicado na Proposta de Preço. Também receberá, a título de ressarcimento, os valores referentes aos benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição, os quais deverão ser discriminados em separado na nota fiscal de prestação dos serviços.

7.1.1. Eventuais horas extraordinárias somente serão pagas se forem autorizadas pelos CONTRATANTES.

7.2. Nos valores a serem pagos e ressarcidos à CONTRATADA, estarão compreendidos a mão-de-obra, os benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição, as contribuições, impostos, encargos das leis trabalhistas e sociais, normas coletivas e quaisquer outras incidências decorrentes do objeto contratado, ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não especificados no instrumento, nada mais sendo devido pelos CONTRATANTES.

7.2.1. Os salários e os valores dos vales refeição/alimentação a serem pagos aos trabalhadores temporários, serão determinados pelos CONTRATANTES, se não tiverem teto mínimo de remuneração fixados em acordo ou convenção coletiva da categoria correspondente, hipótese em que seguirão esse teto mínimo.

7.2.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após o recebimento pelos CONTRATANTES do documento de cobrança, que deverá ser entregue com 7 (sete) dias de antecedência e somente após a aceitação dos serviços contratados, desde que não haja discordância quanto aos valores e descrição dos serviços prestados.

7.3. O pagamento mensal à CONTRATADA estará condicionado à apresentação de toda a documentação comprobatória do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, à critério dos CONTRATANTES, inclusive GFIP, comprovante de recolhimentos previdenciários (INSS), fundiários (FGTS) e fiscais, comprovante de pagamento dos salários e benefícios decorrentes de leis e normas coletivas, cópias das CTPS anotadas com a condição de trabalhador temporário, dentre outros comprovantes solicitados pelas CONTRATANTES.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar fielmente todos os trabalhos e tarefas pertinentes ao objeto do presente contrato, de modo eficiente, em rigorosa observância aos padrões tecnológicos mais atuais.

8.2. Responder por todas as despesas referentes a obrigações sociais, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego ou de trabalho dos trabalhadores temporários.

8.3. Substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias após o recebimento do comunicado, sempre que exigido pelos CONTRATANTES qualquer profissional cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos CONTRATANTES.

8.4. Promover o acompanhamento e a avaliação da execução do presente contrato, de forma solidária com os CONTRATANTES.

8.5. Apresentar, mensal e obrigatoriamente, aos CONTRATANTES os comprovantes de pagamento das remunerações dos profissionais temporários e do recolhimento de todos os encargos e demais obrigações sociais, previstas em lei.

8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS).

8.7. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade perante os CONTRATANTES por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelo pessoal temporário.

8.8. A CONTRATADA se obriga a fornecer aos CONTRATANTES toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato.

8.9. Cumprir todas as obrigações previstas na Lei 6.019/74 com as alterações feitas pela lei 13.429/17.

8.10. Apresentar toda a documentação comprobatória do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, à critério dos CONTRATANTES, inclusive GFIP, comprovante de recolhimentos previdenciários (INSS), fundiários (FGTS) e fiscais, comprovante de pagamento dos salários e benefícios decorrentes de leis e normas coletivas, cópias das CTPS anotadas com a condição de trabalhador temporário, dentre outros comprovantes solicitados pelos CONTRATANTES.

8.11. Registrar na CTPS dos trabalhadores temporários a condição de trabalhador temporário.

8.12. Não celebrar contratos de trabalho temporários com prazos superiores ao aos previstos na legislação, gerenciando e controlando esses prazos.

8.13. Manter e preservar os CONTRATANTES a salvo de quaisquer demandas, queixas, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento;

8.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

8.15. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança dos CONTRATANTES, os quais declara conhecer;

8.16. O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

8.17. Garantir aos CONTRATANTES o direito de regresso com relação a qualquer dos custos, encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 1,0% ao mês;

8.18. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

8.19. Comunicar aos CONTRATANTES, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, que atrase ou impeça a execução de seus termos, a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis.

8.20. Obedecer às normas internas e às rotinas administrativas e de pessoal dos CONTRATANTES, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços.

8.21. Assumir total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários, bem como pelos danos de qualquer natureza que venham causar aos CONTRATANTES, seus clientes e/ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato.

8.22. Cumprir as normas de segurança do trabalho e fornecer todos os EPI's necessários para a execução dos serviços, assegurando a sua utilização por parte de seu pessoal.

8.23. Dispor de profissional graduado em Psicologia com registro no respectivo Conselho Profissional, para os processos seletivos.

## **9. OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

9.1. Além das demais obrigações previstas no contrato, deverão os CONTRATANTES assegurar acesso aos empregados da CONTRATADA ao local onde serão realizados os serviços, prestando os esclarecimentos que eventualmente devam ser fornecidos.

9.2. Os CONTRATANTES deverão comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo acidente cuja vítima seja um trabalhador temporário posto à sua disposição.

9.3. Cumprir as normas previstas na lei 13.429/17.

## **10. DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades aplicáveis serão aquelas detalhadas na minuta de contrato – Anexo IV.

## **11. DAS FONTES DE RECURSOS**

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

Unidade: 05.01.02.04

Centro de Responsabilidade - CR: 17.4.01.01.02.01.04

---



**ANEXO II**  
**PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE**  
**CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

Local e data

À  
Comissão Permanente de Licitação  
SBN Quadra 1 – Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen – 2º andar  
70040-903 – Brasília – DF

**REF. CONCORRÊNCIA 11/2017**

Pela presente fica credenciado o Sr(a) \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, junto ao(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) que integram o Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC - para representar esta Empresa (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_ na licitação acima referida, a quem se outorga os poderes para rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir, enfim, praticar todo e qualquer ato necessário à perfeita representação ativa da outorgante no procedimento licitatório em referência.

---

**LICITANTE**

(nome da empresa com assinatura do seu(s) representante(s) legal (is)  
**(com firma reconhecida)**

**Prezado Licitante,**

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue fora dos envelopes relacionados no item 2.4 do Instrumento Convocatório, juntamente com uma cópia autenticada do Contrato Social ou Instrumento de Procuração que comprove a legitimidade de poderes da pessoa que tiver assinado a credencial. Juntamente com a carta de credenciamento, entregar à CPL a cópia simples da cédula de identidade do representante designado.

---

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

**À,**  
Comissão Permanente de Licitação  
SBN Quadra 1 – Bloco C  
Ed. Roberto Simonsen – 2º andar  
70040-903 – Brasília – DF

**Referência: Concorrência Nº 11/2017**

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CGC (MF) n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para (descrever objeto) \_\_\_\_\_ para o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) do Sistema Indústria – CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC – em integral conformidade com a **Concorrência Nº 11/2017**.

- 1. Objeto:** Contratação de empresa especializada para disponibilização ao Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC) de trabalhadores temporários devidamente qualificados nas áreas de apoio operacional e apoio administrativo e em funções de nível superior, observada a Lei nº 6.019/74, alterada pela Lei 13.429/17 e qualquer lei que venha alterá-las, nos termos e condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
2. Pelos serviços a serem prestados, proponho receber o valor correspondente aos salários dos trabalhadores temporários efetivamente alocados, acrescido do valor correspondente ao percentual de \_\_\_\_\_% (\_\_\_\_\_ **por cento**) sobre esses salários.
3. Também receberei, a título de ressarcimento, os valores referentes aos benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição, os quais deverão ser discriminados em separado na nota fiscal de prestação dos serviços.
4. Nos valores a serem pagos por meio do percentual acima informado e ressarcidos, estão incluídos os custos com contribuições, impostos, encargos das leis trabalhistas e sociais, normas coletivas e quaisquer outras incidências decorrentes do objeto licitado, inclusive uniformes ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não especificados na proposta.
5. Integram a presente Proposta de Preços a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, conforme modelo definido no Anexo III-A do Edital.
6. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
7. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se prorrogações e, será destinada a atender às eventuais demandas das CONTRATANTES no período.
8. Informamos que nos preços apresentados acima estão inclusos ainda os seguintes custos:
  - a) Com a confecção e fornecimento dos crachás individuais de identificação de todos aqueles que vierem a participar da prestação dos serviços.
  - b) Com o VALE REFEIÇÃO e com o VALE TRANSPORTE, bem como todos os benefícios garantidos em norma coletiva para os trabalhadores designados para a prestação dos serviços.

9. Optamos pela Garantia de Execução Contratual na modalidade \_\_\_\_\_. (Vide item 4.5 do Edital)

10. Os dados da nossa empresa são:

- a) Razão Social: \_\_\_\_\_;
- b) CNPJ (MF) nº: \_\_\_\_\_;
- c) Inscrição Estadual nº: \_\_\_\_\_;
- d) Endereço: \_\_\_\_\_;
- e) Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_;
- f) CEP: \_\_\_\_\_; e
- g) Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_;
- h) Representante(s) legal(is) com poderes para assinar o contrato: \_\_\_\_\_;
- i) Qualificação (Cargo, RG, CPF): \_\_\_\_\_;
- h) Banco: \_\_\_\_\_ Conta Corrente: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal



*Iniciativa da CNI - Confederação  
Nacional da Indústria*

**ANEXO III-A**  
**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS**  
**(Vide Planilha Excel)**

**ANEXO IV  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO NACIONAL – SESI/DN, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – DEPARTAMENTO NACIONAL – SENAI/DN, INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX. PROCESSO PRO-8604/2017 E SC Nº 028538.**

**CONTRATANTES:**

- **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 16º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº. 33.665.126/0001-34.
- **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Departamento Nacional – SESI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 8º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.641.358/0001-52.
- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – Departamento Nacional – SENAI/DN**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrito no CNPJ sob o nº. 33.564.543/0001-90.
- **INSTITUTO EUVALDO LODI – NÚCLEO CENTRAL – IEL/NC**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen, 5º andar, na cidade de Brasília (DF), inscrita no CNPJ sob o nº. 33.938.861/0001-74.

**CONTRATADA:**

- **EMPRESA** \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ (UF), CEP \_\_\_\_\_, fone \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, inscrição municipal nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, cargo/função \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas e qualificadas, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE(S)**, a primeira e **CONTRATADO(A)(S)** a segunda, por intermédio de processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA - Nº 11/2017**, do tipo **MENOR PREÇO**, devidamente autorizada pelo processo **PRO-08604/2017**, que se regerá pelos termos do Edital de Licitação e seus Anexos, quando for o caso, pelos Regulamentos de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, devidamente publicados no D.O.U. de 16/09/1998, com as alterações, publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006, 11/05/2011 e 23/12/2011, pela proposta do(a)s **CONTRATADO(A)(S)**, pelas Condições Gerais da prestação de serviços, e pelas cláusulas e condições deste instrumento;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a disponibilização ao Sistema Indústria (CNI, SESI/DN, SENAI/DN e IEL/NC), de trabalhadores temporários devidamente qualificados nas áreas de apoio operacional e apoio administrativo e em funções de nível superior, observada a Lei nº 6.019/74, de 03 de janeiro de 1974, alterada pela Lei 13.429/17 e qualquer lei que venha a alterá-la.

1.2. A **CONTRATADA**, mediante requisição das **CONTRATANTES** com a justificativa da demanda de trabalho temporário, será obrigada a colocar à disposição, trabalhadores temporários devidamente qualificados nas áreas de apoio operacional e apoio administrativo e em funções de nível superior.

1.3. A **CONTRATADA** promoverá o recrutamento e a seleção do pessoal e apresentará às **CONTRATANTES** os perfis e currículos dos candidatos selecionados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E PRAZOS DE ATENDIMENTO**

2.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a encaminhar – no mínimo – três candidatos finalistas.

2.2. Serão considerados candidatos finalistas aqueles que cumpriram todos os requisitos definidos no pedido de pessoal que será encaminhada para abertura da vaga.

2.3. É facultado às **CONTRATANTES** considerar a etapa de seleção concluída mediante a apresentação de menos que três candidatos.

2.4. Só serão considerados candidatos “encaminhados” pela **CONTRATADA** - para validação pela área de RH do Sistema Indústria - aqueles que forem encaminhados com laudos sobre as avaliações realizadas.

2.5. O laudo dos três candidatos finalistas para cada vaga deverá conter: (i) currículo atualizado contendo sua vivência profissional (empresas, período, cargos e atividades realizadas); (ii) características atitudinais; (iii) informações sobre possíveis parentescos no SESI/SENAI; (iv) referências profissionais dos mesmos; e (v) resultados de eventuais testes.

2.6. A área requisitante fará as entrevistas finais para a escolha do profissional a ser contratado.

2.7. A data oficial do início do processo seletivo será considerada no dia do envio da requisição de pessoal. Após esta data, a **CONTRATADA** terá os seguintes prazos - conforme tabela abaixo - para encaminhamento de três profissionais:

Vagas	Prazo para encaminhamento de TRÊS candidatos dentro do perfil acordado - em dias CORRIDOS -
Apoio Operacional	Até 07 dias
Apoio Administrativo	Até 07 dias
Funções de Nível Superior	Até 15 dias

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. Este contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as Partes, por meio de termos aditivos, observado o que determina o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. A **CONTRATADA** receberá das **CONTRATANTES**, pela prestação dos serviços objeto do contrato, o valor correspondente aos salários dos trabalhadores temporários efetivamente alocados nos seus serviços, acrescido do valor correspondente ao percentual de \_\_\_\_\_ % (\_\_\_\_\_ por cento), conforme sua proposta, e o respectivo detalhamento no Anexo III-A - Planilha de Composição dos Custos, do Edital.

4.1.1. Também receberá, a título de ressarcimento, os valores referentes aos benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição, os quais deverão ser discriminados em separado na nota fiscal de prestação dos serviços.

4.2. Nos valores a serem pagos por meio do percentual acima informado, e ressarcidos à **CONTRATADA**, estarão compreendidos a mão-de-obra, os benefícios do Vale Transporte e do Vale Refeição, as contribuições, impostos, encargos das leis trabalhistas e sociais, normas coletivas, uniformes e quaisquer outras incidências decorrentes do objeto contratado, ainda que signifiquem custos diretos ou indiretos não especificados no instrumento, nada mais sendo devido pelas **CONTRATANTES**.

4.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços e após o recebimento pelos **CONTRATANTES** do documento de cobrança, que deverá ser entregue com 7 (sete) dias de antecedência e somente após a aceitação dos serviços contratados, desde que não haja discordância quanto aos valores e descrição dos serviços prestados.

4.4. A **CONTRATADA** deverá emitir documentos de cobrança distintos para cada uma das **CONTRATANTES**, que serão considerados separada e individualmente, não havendo solidariedade entre eles, tendo em conta a efetiva contratação de trabalhadores temporários alocados conforme as requisições formalizadas.

4.5. O pagamento mensal estará condicionado à apresentação de toda a documentação comprobatória do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, a critério das contratantes, inclusive GFIP, comprovante de recolhimentos previdenciários (INSS), fundiários (FGTS) e fiscais, comprovante de pagamento dos salários e benefícios decorrentes de leis e normas coletivas, cópias das CTPS anotadas com a condição de trabalhador temporário, dentre outros comprovantes solicitados pelas **CONTRATANTES**.

4.6. Os pagamentos se farão mediante crédito na conta corrente bancária a ser informada pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

5.1. Para fins de garantia estima-se o valor deste contrato em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

5.1.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas neste instrumento, a **CONTRATADA** oferece às **CONTRATANTES** a garantia descrita nesta Cláusula e nas Condições Gerais da contratação para a prestação de serviços, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado deste contrato, na modalidade de \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

6.1. A execução contratual dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela gerência executiva de Recursos Humanos das **CONTRATANTES**, a quem compete a gestão do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelos códigos orçamentários abaixo:

- Unidade: 05.01.02.04
- Centro de Responsabilidade - CR: 17.4.01.01.02.01.04

## CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS

8.1. Fazem parte deste contrato independentemente de transcrição:

- i) Condições gerais da contratação;
- ii) Proposta da Contratada;
- iii) Edital de licitação;
- iv) Anexo III-A, do Edital, Planilha de Composição dos Custos, preenchida pela **CONTRATADA**;
- v) Demais documentos que instruem o processo de contratação.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só fim, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Pelas **CONTRATANTES**:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Pela **CONTRATADA**:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF

\_\_\_\_\_

Nome, RG e CPF



## CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente instrumento estabelece as condições gerais de contratação, fundamentos do negócio jurídico a ser celebrado para a **prestação de serviços** por toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica para as entidades e órgãos nacionais do Sistema Indústria.

### **AS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PREVALECERÃO SOBRE ESTAS CONDIÇÕES GERAIS SEMPRE QUE FOREM CONFLITANTES.**

As condições gerais de contratação para a prestação de serviços, em conjunto com a Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) e o Contrato de Prestação de Serviços – Condições específicas constituem documento único, e será considerado sempre válido, legítimo e eficaz para todos os fins e efeitos de Direito.

#### **1. DEFINIÇÕES.**

1.1. Sistema Indústria: O Sistema Indústria é formado pelo Sistema Confederativo de Representação Sindical da Indústria (Confederação Nacional da Indústria - CNI), pelo sistema Serviço Social da Indústria (SESI), pelo sistema Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), órgãos nacionais e regionais, e pelo Sistema Instituto EuvaldoLodi (IEL), entidades nacionais e regionais, conforme a seguir detalhado:

- a) **A Confederação Nacional da Indústria - CNI**, entidade sindical de grau superior, tendo por finalidade representar e defender os interesses da indústria brasileira e a prestação de serviços associados a essas funções. A CNI tem como filiadas as 27 Federações das Indústrias (uma em cada estado e no Distrito Federal), que, por sua vez, são constituídas por Sindicatos e estes por empresas industriais, formando todo um sistema confederativo sindical. A missão da CNI está definida na Constituição Federal, na CLT e em seu Estatuto;
- b) **O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de formação profissional e serviços tecnológicos à indústria, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SENAI/DN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SENAI está definida no Decreto-lei nº 4.048/42 e no seu Regimento, aprovado pelo Decreto 494/62;
- c) **O Serviço Social da Indústria - SESI**, é um serviço social autônomo de natureza jurídica privada, com a missão de realizar educação, saúde e lazer, vinculado ao sistema confederativo sindical descrito na alínea "a" e composto de um Departamento Nacional (SESI/DN), um Conselho Nacional (SESI/CN) e 27 Departamentos Regionais (um em cada estado e um no Distrito Federal). A missão do SESI está definida no Decreto-lei nº 9403/46 e no seu Regulamento, aprovado pelo Decreto 57.375/65;
- d) **O Instituto EuvaldoLodi - IEL/NC (Núcleo Central)**, associação civil, criada pelas entidades indicadas nas alíneas acima, com a finalidade de prestação de serviços de capacitação empresarial e de apoio à pesquisa e à inovação tecnológica. A missão do IEL está definida em seu Estatuto. As Federações criaram Núcleos Regionais do Instituto EuvaldoLodi em 27 unidades da Federação.

1.2. Condições Gerais de Contratação – prestação de serviços: O presente documento, em que constam todas as condições gerais de todas as contratações para a prestação de serviços pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S) para a(s) CONTRATANTE(S).

1.3. Contrato de prestação de serviços - condições específicas: São as condições de determinada contratação que complementam e integram as condições gerais e detalham a prestação de serviços, e que prevalecem sobre as condições gerais em casos de conflito.

1.4. Contratado(a)(s): toda e qualquer pessoa física ou jurídica prestadora de um serviço que celebra Contrato com uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria.

1.5. Contratante(s): Uma ou todas as entidades e órgãos nacionais que compõem o Sistema Indústria que contratarem a prestação de serviços.

1.6. Proposta do(a)(s) CONTRATADO(A)(S): documento vinculado que, preenchido e assinado pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), adere, integra e complementa o presente instrumento. Da Proposta constarão sempre, obrigatoriamente e sem prejuízo de outras, as seguintes informações: (i) nome e qualificação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S); (ii) objeto detalhado do Contrato (prestação dos serviços); (iii) preço; (iv) validade; (v) identificação dos Gestores responsáveis pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

1.7. Termo de Referência: Documento que traz toda a especificação técnica dos bens e serviços a serem contratados, integrando e complementando as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.8. Centro de Responsabilidade e Unidade Operacional: Indicam a unidade responsável e os códigos orçamentários que conferem lastro financeiro às operações pertinentes à contratação.

1.9. Autorização de fornecimento: Contrato simplificado para fornecimento de bens.

1.10. Ordem de Serviço (O.S.): Documento que solicita a prestação de um serviço contratado e é utilizado como parâmetro para medição do faturamento correspondente.

1.11. Termo de Aceitação: Documento emitido pela(s) CONTRATANTE(S) atestando o recebimento da totalidade dos bens e/ou serviços fornecidos ou prestados, em estrita conformidade com o que foi contratado.

1.12. Edital de Licitação ou Instrumento Convocatório: Documento que rege o procedimento de licitação nos casos em que esta é obrigatória, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI. O documento e seus anexos integram e complementam as Condições Gerais e Específicas de Contratação.

1.13. Rateio: Regra de distribuição das obrigações financeiras dos contratos para hipóteses de contratações conjuntas das entidades e órgãos do Sistema Indústria.

1.14. Acordo de Nível de Serviço (ANS): Acordo de Nível de Serviço (ANS) é ajuste escrito, anexo ao Contrato ou expresso em cláusula específica, que descreve os serviços, os níveis esperados de desempenho, quantidade e qualidade, em bases objetivamente definidas, penalidades em caso de desatendimento, entre outros aspectos relevantes ao objeto da contratação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Além das demais obrigações definidas nestas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas e nos demais documentos que as integram, as partes se obrigam ao seguinte:

I - Obrigações do(a)(s) **CONTRATADO(A)(S)**:

a) Cumprir integralmente as disposições e condições previstas nas condições gerais de contratação para a prestação de serviços, nas condições específicas, bem como nos instrumentos convocatórios de

- licitação e seus Anexos, que possam ter dado origem à contratação, os quais são parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.
- b) Desenvolver os serviços aqui contratados de acordo com a melhor técnica disponível no mercado, com observância ao expressa e previamente autorizado pela(s) CONTRATANTE(S), assim como respeitando o disposto na legislação aplicável.
  - c) Cumprir integralmente o presente instrumento, cabendo ainda ao (às) CONTRATADO(A)(S) a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.
  - d) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto contratado, de natureza federal, estadual e municipal, bem como responsabilizar-se pelas infrações fiscais decorrentes da execução do Contrato, autorizando a(s) CONTRATANTE(S) a compensar valores não recolhidos ou recolhidos indevidamente.
  - e) Alocar equipe própria para o atendimento à(s) CONTRATANTES, de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme definido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
  - f) Manter em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados na quantidade e habilitações necessárias à perfeita execução dos serviços, bem como mantê-los constantemente treinados e atualizados para o bom desempenho de suas atividades;
  - g) Substituir de imediato, sem ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S), pessoal da equipe, sempre que exigido por esta, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios e incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas. Caso algum dos profissionais tenha que ser substituído no transcorrer da execução do Contrato, o(s) profissional(is) a ser(em) substituído(s) deverá(ão) possuir formação e experiência igual ou superior a do(s) profissional(s) que está(ão) sendo substituído(s). A substituição dependerá de aprovação da(s) CONTRATANTE(S).
  - h) Designar representante com poderes para decidir todas as questões relacionadas com o Contrato.
  - i) Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, bem como aos demais encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, que não terão qualquer vínculo com a(s) CONTRATANTE(S), todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança da(s) CONTRATANTE(S), os quais declara conhecer.
  - j) O inadimplemento do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), com referência a qualquer dos encargos referidos no subitem anterior, não transfere à(s) CONTRATANTE(S) a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução. A(s) CONTRATANTE(S) também não se tornarão(ã) corresponsável(eis) pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários do(a)(s) CONTRATADO(A)(S).
  - k) Arcar com o pagamento de juros de 1,0 % (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-M/FGV nas hipóteses de exercício do direito de regresso em relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que sejam exigidos e eventualmente pagos pela(s) CONTRATANTE(S).
  - l) Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
  - m) Responsabilizar-se pelo pagamento de indenização por danos diretos ou indiretos que, comprovadamente e em virtude da execução do Contrato, por culpa (negligência, imprudência, imperícia) ou dolo, vier a causar à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros alheios à relação contratual, por ato próprio ou de seus empregados, subcontratados ou colaboradores autorizados pela(s) CONTRATANTE(S), podendo a(s) CONTRATANTE(S) descontar(em) o valor correspondente ao dano dos pagamentos devidos.

- n) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus funcionários no desempenho do serviço ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do(s) CONTRATANTE(S).
- o) Entregar relatórios acerca dos serviços prestados, sempre que for solicitado.
- p) Identificar os funcionários que executarão os serviços nas instalações da(s) CONTRATANTE(S).
- q) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas.
- r) Fornecer, quando solicitado pela(s) CONTRATANTE(S), documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e junto ao FGTS.
- s) Guardar inteiro sigilo dos dados e informações processados, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva do(s) CONTRATANTE(S), sendo vedada ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da(s) CONTRATANTE(S).
- t) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelo mau uso ou extravio dos documentos sob sua guarda.
- u) Comunicar por escrito qualquer anormalidade, prestando à(s)CONTRATANTE(S) os esclarecimentos julgados necessários.
- v) Elaborar e apresentar ao(s) CONTRATANTE(S), nas datas estabelecidas, todos os produtos e relatórios de acompanhamento de execução de serviços, contendo todo o detalhamento das atividades desenvolvidas.
- w) Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da(s) CONTRATANTE(S), por escrito. No caso de subcontratação autorizada, esta somente poderá ser efetivada com empresas aprovadas pela(s) CONTRATANTE(S), subsistindo ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), total responsabilidade referente ao cumprimento, pela subcontratada, de todas as obrigações contidas no instrumento contratual.
- x) Fornecer à(s) CONTRATANTE(S), sempre que esta(s) assim o solicitar(em), cópia dos comprovantes de pagamentos, de multas e/ou de indenizações, acompanhados das justificativas pertinentes, na hipótese de ocorrerem infrações praticadas por sua culpa, no decorrer do Contrato.
- y) Não emitir duplicatas ou quaisquer títulos de crédito em face da(s) CONTRATANTE(S) sem que estas tenham previamente autorizado.
- z) Não negociar títulos em nome do(s) CONTRATANTE(S), bem como utilizar o presente Contrato para garantia de transações bancárias ou financeiras de qualquer espécie.

## II - Obrigações dos **CONTRATANTES**:

- a) Efetuar os pagamentos devidos ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) de acordo com o estabelecido nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços.
- b) Fornecer ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) toda e qualquer informação necessária para a consecução do objeto contratual.
- c) Permitir ao pessoal técnico do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às instalações da(s) CONTRATANTE(S) para a execução dos serviços, respeitadas as normas e procedimentos de acesso às instalações.
- d) Notificar o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) quanto a defeitos ou irregularidades verificados na execução dos serviços, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o(s) CONTRATANTE(S).
- e) Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e exigindo as medidas corretivas necessárias, no prazo determinado pela(s) CONTRATANTE(S), bem como atestar a execução dos serviços, quando comprovada a execução total, fiel e correta daqueles.

- f) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com os termos contratuais, e/ou com as OS emitidas.
- g) Comunicar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) a necessidade de substituição de profissional que seja considerado inadequado para o exercício da função.
- h) Emitir, antes da execução de qualquer serviço, a competente OS, se o caso, definindo claramente os requisitos técnicos, administrativos e financeiros relativos ao serviço objeto deste Contrato.
- i) Especificar e estabelecer normas, diretrizes e metodologias para a execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades, regras, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações.
- j) Indicar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nas respectivas áreas de atuação.
- k) Informar ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PAGAMENTO**

3.1. No valor a ser pago ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S), estarão compreendidos todos os custos necessários à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, fretes, viagens para Brasília/DF e outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto contratado.

3.2. Os pagamentos dar-se-ão no dia 22 (vinte e dois) do mês seguinte ao da conclusão dos serviços ou de cada etapa prevista em cronograma de execução, mediante depósito em conta bancária a ser indicada pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S).

3.2.1. O pagamento estará condicionado à aprovação por parte da(s) CONTRATANTE(S) das entregas referentes a cada serviço especificado.

3.2.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços/Fatura, discriminando os serviços e os locais onde foram prestados.

3.3. Caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) apresentar a nota fiscal/fatura para as conferências e os atestados de recebimento pela área solicitante com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data de vencimento para que a(s) CONTRATANTE(S) possam providenciar os trâmites de pagamento.

3.4. Para fins de faturamento dos serviços prestados, no caso de rateio entre as entidades, caberá ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) emitir Notas Fiscais em nome de cada CONTRATANTE, em percentuais que serão informados pela área gestora do Contrato.

3.5. Caso a nota fiscal/fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais para a(s) CONTRATANTE(S).

3.6. Somente serão de responsabilidade da(s) CONTRATANTE(S) as despesas de deslocamento de profissionais do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), referentes ao objeto do Contrato, quando em viagens para destinos fora da sede do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) ou fora da sede da(s) CONTRATANTE(S), em Brasília/DF. As referidas despesas deverão ser previamente autorizadas pela(s) CONTRATANTE(S) e serão limitadas ao que se segue:

- a) Fornecimento das passagens aéreas em classe econômica e tarifa promocional; e

b) Pagamento de ajuda de custo por dia de viagem, que terá como referência os valores e critérios aplicados aos técnicos da(s) CONTRATANTE(S), para as despesas com hospedagem e alimentação.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO DIREITO AUTORAL**

4.1. Todos os direitos autorais e conexos, paternidade, intelectualidade, patrimonialidade e titularidade sobre os produtos e materiais desenvolvidos no âmbito desta contratação pertencerão, exclusivamente, à(s) CONTRATANTE(S).

4.2. A(s) CONTRATANTE(S), a qualquer tempo e sem qualquer restrição, poderá(ão) modificar o conteúdo descrito no item anterior, promover futuras atualizações, modificações ou derivações tecnológicas, ainda que associadas a outros produtos, ceder, emprestar, alienar, enfim, usar, fruir e dispor dos produtos sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) faça(m) jus a qualquer outra contrapartida, além dos pagamentos previstos no Contrato, o que se estende aos resultados oriundos a partir dos serviços prestados.

4.3. É da exclusiva responsabilidade do(a)s CONTRATADO(A)(S) a obtenção da competente cessão de direitos de autor e conexos, em favor da(s) CONTRATANTE(S), junto às pessoas envolvidas na elaboração dos produtos e materiais, sob pena de vir a responder pela integralidade dos prejuízos que o não cumprimento desta sua obrigação vier a ocasionar à(s) CONTRATANTE(S).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se obriga(m) a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração do Contrato, guardando, durante sua vigência e mesmo após a sua expiração, total sigilo de todas as informações que obtiver em razão do Contrato e da prestação do serviço.

5.2. O(a)s CONTRATADO(A)(S) se compromete(m) a adotar as medidas necessárias para que seus diretores, empregados, e em geral todas aquelas pessoas sob sua responsabilidade, que tenham acesso a informações confidenciais, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

5.3. Não serão consideradas confidenciais as informações que:

- a) sejam ou venham a ser identificadas como de domínio público;
- b) encontravam-se na posse legítima do(a)s CONTRATADO(A)(S), livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste Contrato;
- c) sejam expressamente identificadas pela(s) CONTRATANTE(S) como não confidenciais;
- d) devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, sendo a divulgação, neste caso, a mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado à(s) CONTRATANTE(S).

5.4. O descumprimento da confidencialidade obrigará o(a)s CONTRATADO(A)(S) à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a(s) CONTRATANTE(S) venham eventualmente a despendar para indenização de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

5.5. O não exercício pela(s) CONTRATANTE(S) de qualquer direito previsto nesta cláusula de confidencialidade, ou a não aplicação de qualquer medida, penalidade ou sanção possível não importará em renúncia ou novação, não devendo, portanto, ser interpretada como desistência de sua aplicação em caso de reincidência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DA RESOLUÇÃO**

6.1. As penalidades decorrentes do descumprimento parcial ou total seguirão a seguinte regra:

I. Pela inexecução parcial ou total do Contrato, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(s) Órgão(s) e/ou a(s) Entidade(s) Nacional(is) Contratante(s) pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Nas hipóteses de mora quanto ao cumprimento das obrigações, ao(à)s CONTRATADO(A)(S) poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, enquanto perdurar o descumprimento.

II.1. O inadimplemento parcial do Contrato ensejará a aplicação de multa em favor da(s) CONTRATANTE(S) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da possibilidade de rescisão, da aplicação da multa rescisória e das eventuais perdas e danos complementares apuradas.

III. O inadimplemento injustificado do(a)s CONTRATADO(A)(S) por prazo superior a 30 (trinta) dias dará à(s) CONTRATANTE(S) o direito de considerar resolvido o Contrato, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo ainda o(a)s CONTRATADO(A)(S) pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

IV. A resolução do Contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa rescisória à parte culpada correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sendo que na hipótese de resolução por falta de pagamento deverão ser observadas as condições previstas no item V.

V. O atraso no pagamento do serviço, por culpa da(s) CONTRATANTE(S), implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde a data limite para o pagamento até a satisfação do débito.

VI. O(A)s CONTRATADO(A)(S) deverá(ão) comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação de serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

VII. As eventuais multas e outros valores devidos pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) à(s) CONTRATANTE(S) poderão ser compensados no pagamento das parcelas, vencidas ou por vencerem, deduzidas da garantia ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

VIII. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

IX. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o(a)s CONTRATADO(A)(S) tenha(m) direito a indenização, a qualquer título:

- a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços que constituem objeto do Contrato, sem a prévia autorização escrita da(s) CONTRATANTE(S);
- b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no Contrato;

- c) Ocorrer reincidência, por parte do(a)(s) CONTRATADO(A)(S), em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta em processo de recuperação judicial;
- e) Deixar de apresentar a garantia contratual prevista no Contrato, no prazo previsto.

X. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas acima, exceto o previsto na letra “d”, a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolútoría prevista no item IV acima, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

XI. O(a)(s) CONTRATADO(A)(S) renuncia(m) expressamente ao direito de requerer a redução judicial das penalidades acordadas.

6.2. O atraso quanto ao descumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, se for o caso, implicará nas penalidades previstas no Contrato de prestação de serviços – condições específicas, sem prejuízo da aplicação cumulada das penalidades desta Cláusula.

6.3. Previamente à aplicação de penalidades, a(s) CONTRATANTE(S) oportunizarão esclarecimentos pelo(a)(s) CONTRATADO(A)(S), que terá(ão) prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis para apresentar justificativas, por escrito.

6.4. Caso não haja manifestação do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) dentro desse prazo ou caso a(s) CONTRATANTE(S) entendam como improcedentes as justificativas, serão aplicadas as sanções previstas.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. Fica desde já convencionado que a(s) CONTRATANTE(S), por meio de seus representantes, acompanharão e fiscalizarão o(s) serviço(s) objeto deste Contrato, sendo que essa fiscalização não desincumbe o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) de suas responsabilidades e obrigações.

7.2. A fiscalização da(s) CONTRATANTE(S) não exclui ou atenua a responsabilidade do(a)(s) CONTRATADO(A)(S) por eventuais falhas na prestação dos serviços.

7.3. A(s) CONTRATANTE(S) indicarão nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços seus representantes junto ao(à)(s) CONTRATADO(A)(S) para a gestão do Contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

8.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações contraídas por este instrumento, o(a)(s) CONTRATADO(A)(S) oferece(m) a(s) CONTRATANTE(S) a garantia descrita nas condições específicas de contratação para a prestação de serviços e nesta Cláusula, a ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da convocação para a assinatura do Contrato.

8.2. A garantia prestada, quando for o caso, deverá vigorar por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

8.3. A garantia prestada, quando for o caso, será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após comprovação de integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas, encargos previdenciários, trabalhistas e satisfação de prejuízos causados à(s) CONTRATANTE(S) ou a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, bem assim após comprovação da



inexistência de reclamações trabalhistas, nas quais a(s) CONTRATANTE(S) responda(m) solidariamente ou subsidiariamente com o(a)s CONTRATADO(A)(S), sendo deduzidos todos os valores questionados na justiça trabalhista, provocados pelo(a)s CONTRATADO(A)(S) e não liquidados.

8.4. Sempre que forem deduzidos quaisquer valores da garantia ou quando houver redimensionamento do Contrato ou reajuste de preços, a garantia deverá ser restabelecida, no prazo de 10 (dez) dias úteis após recebimento de notificação da(s) CONTRATANTE(S), de modo que corresponda à porcentagem das condições específicas de contratação para a prestação de serviços.

8.5. A garantia oferecida na modalidade fiança-bancária deverá:

- a) conter renúncia expressa ao benefício de ordem, permitindo a execução da garantia sem interferência do(a)s CONTRATADO(A)(S);
- b) estabelecer prazo máximo de 48 horas para cumprimento;
- c) ser irrevogável, salvo no caso de substituição por outra modalidade de garantia, prevista nos termos do art. 27 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e do SENAI, previamente aprovada pela(s) CONTRATANTE(S).

8.6. O(A)s CONTRATADO(A)(S) somente poderá(ão) iniciar a entrega dos produtos após a apresentação da garantia contratual prevista nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1. A tolerância por qualquer das partes quanto ao descumprimento das condições estipuladas será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos;

9.2. É vedado a qualquer uma das Partes delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia autorização da outra Parte.

9.3. Se a(s) CONTRATANTE(S) for(em) autuada(s), notificada(s), citada(s), intimada(s) ou condenada(s) em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível ao(à)s CONTRATADO(A)(S), seja de natureza fiscal, trabalhista ou previdenciária, assistir-lhe(s)-á o direito de reter os pagamentos devidos na forma do item 6.1 VII, até que o(a)s CONTRATADO(A)(S) satisfaça(m) a respectiva obrigação ou até que a(s) CONTRATANTE(S) seja(m) excluída(s) do pólo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

9.3.1. O(a)s CONTRATADO(A)(S) ressarcirá(ão) a(s) CONTRATANTE(S), independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos da(s) CONTRATANTE(S).

9.3.2. Caso já tenham sido efetuados pela(s) CONTRATANTE(S) todos os pagamentos e importâncias devidas à(s) CONTRATADA(S), ou se o Contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá à(s) CONTRATANTE(S) o direito de cobrar judicialmente tais obrigações do(a)s CONTRATADO(A)(S), servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

9.4. As condições específicas do Contrato de prestação de serviços prevalecerão sobre as condições gerais da contratação sempre que forem com estas conflitantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO E DA LEGISLAÇÃO**

10.1. Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas da contratação.

10.2. Aplicar-se-á ao(s) CONTRATANTE(S) a legislação da República Federativa do Brasil, atinente às entidades privadas, e cumulativa e exclusivamente ao SENAI e SESI, os seus Regulamentos de Licitações e Contratos.

---